



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 033/16 – CEDECONDH

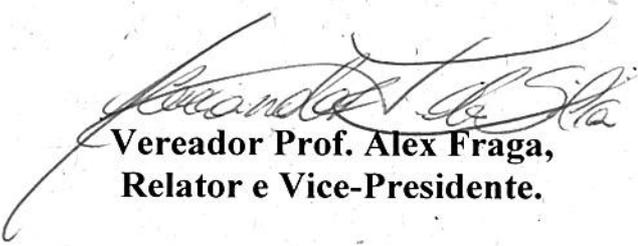
Inclui art. 7º-A na Lei nº 9.725, de 1º de fevereiro de 2005 – que dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEIDs) e dá outras providências – , alterada pela Lei nº 10.195, de 5 de junho de 2007, obrigando os CEIDs a implantar banco de dados contendo informações que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino.

O projeto em análise visa constituir um banco de dados contendo informações dos usuários dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital como forma de inibir crimes virtuais, tais como a propagação de pornografia infantil. Acreditamos que a proposta tem mérito no sentido da prevenção a esse tipo de crime virtual.

Assim, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2016.


Vereador Prof. Alex Fraga,
Relator e Vice-Presidente.

d



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1649/15
PLL N° 149/15
Fl. 02

PARECER N° 033 /16 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 21-06-2016

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador José Freitas

Vereador Adeli Sell

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador João Bosco Vaz